



Processo nº



0035771-96.2017.8.19.0209

LAUDO PERICIAL

3ª Vara Cível da Comarca da Barra da Tijuca – RJ

Data-Base: 2 Set 2019

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA BARRA DA TIJUCA – RJ**

Processo nº 0035771-96.2017.8.19.0209

Autor: MARIO AUGUSTO ROSA PEÇANHA

Réu: AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

TATYANA TONANI DA SILVA ESTEVES, Perito em finanças, CRC/RJ 115440/O-9, indicado para atuar como **PERITO DO JUÍZO** nos Autos AÇÃO ORDINÁRIA, movido por MARIO AUGUSTO ROSA PEÇANHA em face de AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., nos termos do despacho de fls. 328, após haver elaborado o presente Laudo Pericial, vem respeitosamente, expor a V. Exa. o que se segue:

No ensejo requer, com as vênias de estilo, a emissão do Mandado de Pagamento referente aos honorários periciais, **a ser pago logo após a entrega do presente Laudo Pericial** juntado as fls. 332, depositado em conta judicial nº 2300108386601.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
3. SINOPSE DA DEMANDA.....	6
4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	9
5. DESENVOLVIMENTO.....	11
5.1 <i>Análise dos Autos</i>	11
5.2 <i>Verificação dos Documentos Acostados aos Autos</i>	11
5.3 <i>Da apuração dos valores a restituir ora Autor.</i>	12
6. QUESITOS DA PARTE RÉ (<i>fls. 291/292</i>).....	25
7. QUESITOS DO AUTOR (<i>fls. 284/285</i>).....	28
8. CONCLUSÃO	30
9. ENCERRAMENTO.....	31



1. OBJETIVO

O presente trabalho tem por **objetivo geral** analisar, através das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação hábil acostada aos Autos, os aspectos econômico-financeiros avançados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo relacionadas.

- (1) Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros econômico-financeiros que serão utilizados no processo de avaliação pretendido;
- (2) Avaliação e análise do contrato celebrado entre as partes, bem como das obrigações eventualmente não cumpridas pelas partes, com base nas informações levantadas no item anterior;
- (3) Formulação de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os convencimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos no presente trabalho intelectual.

Os **objetivos específicos** do estudo em tela seguem o ponto controvertido conforme Sentença de fls. 212, transcrito abaixo:

“...Fixo como ponto controvertido, para fins de dilação probatória, a regularidade do ajuste questionado...”



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O subscritor esclarece, inicialmente, que não possuem qualquer inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente estudo, nem contemplam para o futuro qualquer interesse nesse sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

O *Expert* levou a cabo a análise de toda a documentação acostada aos Autos e demais documentos eventualmente solicitados por eles às partes, e que por elas tenham sido efetivamente disponibilizados.

Os cálculos financeiros contidos no presente Laudo Pericial podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.



3. SINOPSE DA DEMANDA

Trata-se de nos Autos AÇÃO ORDINÁRIA, movido por MARIO AUGUSTO ROSA PEÇANHA em face de AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial, às fls. 03/23, em 25/11/2011, informa a parte autora que é beneficiário do plano de Saúde Familiar “Opção 22”.

Relata que em 11/1998 aderiu ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, opção 22 – Quarto Particular, o contrato originário, único que o autor aderiu, em momento algum estabeleceu para titulares e dependentes qualquer previsão de aumento aplicação de cotas de coparticipação e por mudança de faixa etária.

Ressalta que Atualmente, o Autor nascido em 25/07/1953, possui a idade de 64 anos. Na ocasião em que houve a mudança de faixa etária para 59 (cinquenta e nove) anos do Autor, este se surpreendeu com o aumento na proporção de 52% (cinquenta e dois por cento). O aumento acima é verificado na mensalidade do Autor em agosto de 2012, tendo em vista que seu plano de saúde foi do valor de R\$ 510,36 (quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos) para R\$ 1.0396,25 (um mil e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), Majorado a isso, percebeu o Autor que sua companheira, quando incluída como beneficiária no plano de saúde Réu ocorrido em 11/01/2005, teve como mensalidade um valor igual ao seu, ou seja, R\$249,21, embora estivessem em faixas de idade diversas, pois na época contava ela com 44 anos e ele 52 anos.



O autor questiona, a legalidade desse valor mensal, o Autor, viu um aumento exclusivo para sua companheira em 11/11/2005 quando sua mensalidade foi de R\$ 273,84 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 355,37 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), não havendo qualquer alteração de faixa etária e ser a sua companheira quase dez anos mais jovem que ele, ou seja, um aumento de 42,59%.

Ressalta que os reajustes discutidos nos presentes autos têm por fundamento os Aditivos Contratuais n 14,15 e 17, firmado pelas partes contratantes, nos termos da Legislação em vigor, dos quais o Autor foi previamente comunicado.

Em petição de fls. 130/163 a parte Ré, apresentou sua contestação, onde informa que, quando da contratação em comento, a parte Autora fora devidamente informada acerca dos termos contratuais, inclusive no que tange a incidência de reajustes na mensalidade; e com eles aquiesceu. A título de esclarecimento, tratando-se o contrato em exame de plano privado de assistência à saúde, o mesmo possui dois tipos de reajustes: reajuste anual e por mudança de faixa etária.

Ressalta que o reajuste anual (a título de anuidade), cujo índice é determinado pelo Contrato, visa à manutenção do equilíbrio contratual, englobando a reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período anterior ao aniversário do contrato e elevação dos custos médicos e hospitalares, em razão dos avanços tecnológicos do setor.

Destaca que quanto ao reajuste por faixa etária, este tem por objetivo manter o equilíbrio econômico do contrato, vez que há incremento significativo no risco em pessoas com mais idade e os índices não são determinados pela ANS, que apenas determina as regras para a obtenção destes índices.



Reafirma a parte Ré que a dispensa do referido reajuste causaria um grave desequilíbrio econômico financeiro que inviabilizaria por completo todo o sistema, diferente do que alega a parte Autora, a cláusula que prevê os índices de reajuste por mudança de faixa etária foi redigida em integral observância à RN 63, que determina, justamente, os critérios para os percentuais de reajuste.

Diante de todo o exposto, a Ré vem requerer a V. Exa. que sejam julgados improcedentes todos os pedidos formulados pela parte Autora.

Em Decisão de fls. 328, foi deferida a prova pericial, nomeando este profissional, os honorários foram homologados em fls. 339, sendo comprovados em petição de fls. 346 no total de R\$ 4.650,00.



4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas dos cálculos econômico-financeiros em face à matéria em objeto, o *Expert* que subscrevem o presente estudo entendem relevante esclarecer o que se segue:

No aspecto ligado ao princípio fundamental das Finanças:

O pensamento e os tratamentos quantitativos da área de Finanças encontram substrato no seu preceito básico, o Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.

A orientação dada pelo referido princípio comanda que valores monetários só podem ser somados, subtraídos ou mesmo comparados na medida em que estiverem vinculados ao mesmo instante de tempo. Ou seja, quando estiverem referenciados à mesma data. Tal comando faz com que no âmbito da análise de uma operação financeira os diversos valores associados a ela, para serem relacionados, tenham que ser deslocados na linha temporal. Isso pode ser feito para uma data futura ou pretérita, de tal sorte que ao final deste deslocamento estejam todos os valores posicionados na mesma data.

Outra maneira de fazer valer o preceito básico das Finanças é admitir o valor inicial da operação, ou principal, como o valor de referência e sua data como a origem daquela primeira (período inicial ou data zero). Partindo-se com o valor da origem, desloca-se o mesmo até a primeira data futura, na qual haja um valor vinculado, quer seja positivo (credor), quer seja negativo (devedor).



Uma vez chegando a tal data futura, depois de sofrer os devidos acréscimos em decorrência das atualizações resultantes do necessário deslocamento, o valor inicial atualizado deverá ser operado, em soma e/ou subtração, dependendo da existência de um crédito e/ou um débito, respectivamente, com base no(s) valor (es) originalmente vinculado(s) à data futura.

A resultante dessa operação de crédito e/ou débito será a expressão numérica do saldo relativo à data futura estimada. Numa sucessão de deslocamentos, cada data futura, que confirma um fluxo de caixa, torna-se uma parada obrigatória para apuração do saldo. É exatamente esse saldo que servirá como valor de referência para o próximo deslocamento. Dois ou mais valores distribuídos na linha do tempo devem ser relacionados sob o crivo do princípio básico de Finanças; oportunizando as devidas atualizações resultantes da ação sobre os valores das taxas de juros das operações, ao longo dos períodos.



5. DESENVOLVIMENTO

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo subscritor sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma de subitens, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

5.1 Análise dos Autos

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental dos recolhimentos realizados pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

5.2 Verificação dos Documentos Acostados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia no desenvolvimento dos trabalhos referentes ao presente estudo encontram-se elencados no **Quadro 1**, apresentado abaixo:

Quadro 1 - Documentos Juntados aos autos

DOCUMENTOS	Fls
Contrato plano de Saúde Familiar	37/44
Declaração Pagamento	45/78
Descisão	212
Inicial parte Autora	03/23



5.3 Da apuração dos valores a restituir ora Autor.

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1**, afim de cumprir o objetivo do presente estudo, a perícia destaca alguns pontos antes de apresentar os cálculos.

A perícia realizou a análise do contrato original do plano de saúde em questão, nesta análise foi identificado os índices de reajuste de faixa etária já acordado entre as partes conforme descritas em clausula 6.3.1 em fls. 40.

Sobre a questão da mudança de Faixa Etária, conforme descrito está equacionado do que é regulado pela Agencia Nacional de Seguros – ANS, estamos disponibilizando o caminho da pesquisa realizada. “<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/reajustes-de-mensalidade/reajuste-por-mudanca-de-faixa-etaria>”, onde indica que contratos anterior a 1999 deverá seguir o que está exposto em contrato.

A Perícia em seu cálculo considerou o percentual disposto pela Agencia Nacional de Seguros – ANS, estamos disponibilizando o caminho da pesquisa realizada, “<http://www.ans.gov.br/index.php/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/270-historico-reajuste-variacao-custo-pessoa-fisica>” as mudanças de faixa etária obedecemos o disposto no contrato para plano familiar.

A perícia elaborou o **Quadro 2**, afim de comparar o valor atualizado do plano de saúde à pagar aplicando os índices de contrato e respeitando a tabela de mudança de faixa etária informada pelo Órgão Regulador deduzindo do valor pago pela parte Autora,



Quadro 2 - Dos Reajustes do Sr. Mario Augusto Rosa Peçanha.

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO (R\$)	INDÍCE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR %	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA %	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/10/2005	278,34			273,84 -	4,50
11/11/2005	278,34			275,81 -	2,53
11/12/2005	278,34			275,81 -	2,53
11/01/2006	278,34			275,81 -	2,53
11/02/2006	278,34			275,81 -	2,53
11/03/2006	278,34			275,81 -	2,53
11/04/2006	278,34			275,81 -	2,53
11/05/2006	278,34			275,81 -	2,53
11/06/2006	278,34			275,81 -	2,53
11/07/2006	303,08	8,89%		300,34 -	2,74
11/08/2006	303,08			300,34 -	2,74
11/09/2006	303,08			300,34 -	2,74
11/10/2006	303,08			300,34 -	2,74
11/11/2006	303,08			300,34 -	2,74
11/12/2006	303,08			300,34 -	2,74
11/01/2007	303,08			300,34 -	2,74
11/02/2007	303,08			300,34 -	2,74
11/03/2007	303,08			300,34 -	2,74
11/04/2007	303,08			300,34 -	2,74
11/05/2007	303,08			300,34 -	2,74
11/06/2007	303,08			300,34 -	2,74
11/07/2007	320,54	5,76%		368,34	47,80
11/08/2007	320,54			394,32	73,78
11/09/2007	320,54			394,32	73,78
11/10/2007	320,54			394,32	73,78
11/11/2007	320,54			394,32	73,78
11/12/2007	320,54			394,32	73,78



Quadro 2 - Dos Reajustes do Sr. Mario Augusto Rosa Peçanha. (Continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO (R\$)	INDÍCE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR %	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA %	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2008	320,54			394,32	73,78
11/02/2008	320,54			394,32	73,78
11/03/2008	320,54			394,32	73,78
11/04/2008	320,54			394,32	73,78
11/05/2008	320,54			394,32	73,78
11/06/2008	320,54			415,92	95,38
11/07/2008	338,11	5,48%		415,92	77,81
11/08/2008	338,11			415,92	77,81
11/09/2008	338,11			415,92	77,81
11/10/2008	338,11			415,92	77,81
11/11/2008	338,11			415,92	77,81
11/12/2008	338,11			415,92	77,81
11/01/2009	338,11			415,92	77,81
11/02/2009	338,11			415,92	77,81
11/03/2009	338,11			415,92	77,81
11/04/2009	338,11			415,92	77,81
11/05/2009	338,11			415,92	77,81
11/06/2009	338,11			444,03	105,92
11/07/2009	360,96	6,76%		444,03	83,07
11/08/2009	397,06		10%	444,03	46,97
11/09/2009	397,06			444,03	46,97
11/10/2009	397,06			444,03	46,97
11/11/2009	397,06			444,03	46,97
11/12/2009	397,06			444,03	46,97



Quadro 2 - Dos Reajustes do Sr. Mario Augusto Rosa Peçanha. (Continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO (R\$)	INDÍCE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR %	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA %	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2010	397,06			444,03	46,97
11/02/2010	397,06			444,03	46,97
11/03/2010	397,06			444,03	46,97
11/04/2010	397,06			444,03	46,97
11/05/2010	397,06			444,03	46,97
11/06/2010	397,06			444,03	46,97
11/07/2010	423,78	6,73%		444,03	20,25
11/08/2010	423,78			556,28	132,50
11/09/2010	423,78			556,28	132,50
11/10/2010	423,78			473,93	50,15
11/11/2010	423,78			473,93	50,15
11/12/2010	423,78			473,93	50,15
11/01/2011	423,78			473,93	50,15
11/02/2011	423,78			473,93	50,15
11/03/2011	423,78			473,93	50,15
11/04/2011	423,78			473,93	50,15
11/05/2011	423,78			473,93	50,15
11/06/2011	423,78			473,93	50,15
11/07/2011	456,37	7,69%		610,79	154,42
11/08/2011	456,37			610,79	154,42
11/09/2011	456,37			610,79	154,42
11/10/2011	456,37			510,36	53,99
11/11/2011	456,37			510,36	53,99
11/12/2011	456,37			510,36	53,99



Quadro 2 - Dos Reajustes do Sr. Mario Augusto Rosa Peçanha. (Continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO (R\$)	INDÍCE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR %	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA %	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2012	456,37			510,36	53,99
11/02/2012	456,37			510,36	53,99
11/03/2012	456,37			510,36	53,99
11/04/2012	456,37			510,36	53,99
11/05/2012	456,37			510,36	53,99
11/06/2012	456,37			510,36	53,99
11/07/2012	492,56	7,93%		510,36	17,80
11/08/2012	492,56			1.039,25	546,69
11/09/2012	492,56			1.095,46	602,90
11/10/2012	492,56			927,72	435,16
11/11/2012	492,56			927,72	435,16
11/12/2012	492,56			927,72	435,16
11/01/2013	492,56			927,72	435,16
11/02/2013	492,56			927,72	435,16
11/03/2013	492,56			927,72	435,16
11/04/2013	492,56			927,72	435,16
11/05/2013	492,56			927,72	435,16
11/06/2013	492,56			927,72	435,16
11/07/2013	537,09	9,04%		927,72	390,63
11/08/2013	537,09			927,72	390,63
11/09/2013	537,09			1.095,46	558,37
11/10/2013	537,09			1.095,46	558,37
11/11/2013	537,09			1.095,46	558,37
11/12/2013	537,09			1.011,59	474,50



Quadro 2 - Dos Reajustes do Sr. Mario Augusto Rosa Peçanha. (Continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO (R\$)	INDÍCE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR %	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA %	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2014	537,09			1.011,59	474,50
11/02/2014	537,09			1.011,59	474,50
11/03/2014	537,09			1.011,59	474,50
11/04/2014	537,09			1.011,59	474,50
11/05/2014	537,09			1.011,59	474,50
11/06/2014	537,09			1.011,59	474,50
11/07/2014	588,92	9,65%		1.011,59	422,67
11/08/2014	647,81		10%	1.206,83	559,02
11/09/2014	647,81			1.206,83	559,02
11/10/2014	647,81			1.109,21	461,40
11/11/2014	647,81			1.109,21	461,40
11/12/2014	647,81			1.109,21	461,40
11/01/2015	647,81			1.109,21	461,40
11/02/2015	647,81			1.109,21	461,40
11/03/2015	647,81			1.109,21	461,40
11/04/2015	647,81			1.109,21	461,40
11/05/2015	647,81			1.109,21	461,40
11/06/2015	647,81			1.109,21	461,40
11/07/2015	735,59	13,55%		1.109,21	373,62
11/08/2015	735,59			1.409,80	674,21
11/09/2015	735,59			1.259,50	523,91
11/10/2015	735,59			1.259,50	523,91
11/11/2015	735,59			1.259,50	523,91
11/12/2015	735,59			1.259,50	523,91



Quadro 2 - Dos Reajustes do Sr. Mario Augusto Rosa Peçanha. (Continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO (R\$)	INDÍCE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR %	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA %	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2016	735,59			1.259,50	523,91
11/02/2016	735,59			1.259,50	523,91
11/03/2016	735,59			1.259,50	523,91
11/04/2016	735,59			1.259,50	523,91
11/05/2016	735,59			1.259,50	523,91
11/06/2016	735,59			1.259,50	523,91
11/07/2016	835,41	13,57%		1.601,32	765,91
11/08/2016	835,41			1.430,41	595,00
11/09/2016	835,41			1.430,41	595,00
11/10/2016	835,41			1.430,41	595,00
11/11/2016	835,41			1.430,41	595,00
11/12/2016	835,41			1.430,41	595,00
11/01/2017	835,41			1.430,41	595,00
11/02/2017	835,41			1.430,41	595,00
11/03/2017	835,41			1.430,41	595,00
11/04/2017	835,41			1.430,41	595,00
11/05/2017	835,41			1.430,41	595,00
11/06/2017	835,41			1.430,41	595,00
11/07/2017	948,61	13,55%		1.818,06	869,45
TOTAL					35.092,94



Quadro 3 - Dos Reajustes do Sr. Rosa Arcader

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO R\$	INDÍCE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/10/2005	278,34			273,84 -	4,50
11/11/2005	278,34			355,37	77,03
11/12/2005	278,34			355,37	77,03
11/01/2006	278,34			355,37	77,03
11/02/2006	278,34			355,37	77,03
11/03/2006	278,34			355,37	77,03
11/04/2006	278,34			355,37	77,03
11/05/2006	278,34			355,37	77,03
11/06/2006	278,34			355,37	77,03
11/07/2006	303,08	8,89%		386,96	83,88
11/08/2006	303,08			386,96	83,88
11/09/2006	303,08			386,96	83,88
11/10/2006	303,08			386,96	83,88
11/11/2006	303,08			386,96	83,88
11/12/2006	303,08			386,96	83,88
11/01/2007	303,08			386,96	83,88
11/02/2007	333,39		10%	386,96	53,57
11/03/2007	333,39			386,96	53,57
11/04/2007	333,39			386,96	53,57
11/05/2007	333,39			386,96	53,57
11/06/2007	333,39			386,96	53,57
11/07/2007	352,60	5,76%		409,26	56,66
11/08/2007	352,60			409,26	56,66
11/09/2007	352,60			409,26	56,66
11/10/2007	352,60			409,26	56,66
11/11/2007	352,60			409,26	56,66
11/12/2007	352,60			409,26	56,66



Quadro 3 - Dos Reajustes do Sr. Rosa Arcader (continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO R\$	ÍNDICE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2008	352,60			409,26	56,66
11/02/2008	352,60			409,26	56,66
11/03/2008	352,60			409,26	56,66
11/04/2008	352,60			409,26	56,66
11/05/2008	352,60			409,26	56,66
11/06/2008	352,60			431,69	79,09
11/07/2008	371,92	5,48%		431,69	59,77
11/08/2008	371,92			431,69	59,77
11/09/2008	371,92			431,69	59,77
11/10/2008	371,92			431,69	59,77
11/11/2008	371,92			431,69	59,77
11/12/2008	371,92			431,69	59,77
11/01/2009	371,92			431,69	59,77
11/02/2009	371,92			431,69	59,77
11/03/2009	371,92			431,69	59,77
11/04/2009	371,92			431,69	59,77
11/05/2009	371,92			431,69	59,77
11/06/2009	371,92			460,87	88,95
11/07/2009	397,06	6,76%		460,87	63,81
11/08/2009	397,06			460,87	63,81
11/09/2009	397,06			460,87	63,81
11/10/2009	397,06			460,87	63,81
11/11/2009	397,06			460,87	63,81
11/12/2009	397,06			460,87	63,81



Quadro 3 - Dos Reajustes do Sr. Rosa Arcader (continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO R\$	ÍNDICE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2010	397,06			460,87	63,81
11/02/2010	397,06			460,87	63,81
11/03/2010	397,06			528,15	131,09
11/04/2010	397,06			528,15	131,09
11/05/2010	397,06			528,15	131,09
11/06/2010	397,06			528,15	131,09
11/07/2010	423,78	6,73%		528,15	104,37
11/08/2010	423,78			563,71	139,93
11/09/2010	423,78			563,71	139,93
11/10/2010	423,78			563,71	139,93
11/11/2010	423,78			563,71	139,93
11/12/2010	423,78			563,71	139,93
11/01/2011	423,78			563,71	139,93
11/02/2011	423,78			563,71	139,93
11/03/2011	423,78			563,71	139,93
11/04/2011	423,78			563,71	139,93
11/05/2011	423,78			563,71	139,93
11/06/2011	423,78			563,71	139,93
11/07/2011	456,37	7,69%		563,71	107,34
11/08/2011	456,37			607,05	150,68
11/09/2011	456,37			607,05	150,68
11/10/2011	456,37			607,05	150,68
11/11/2011	456,37			607,05	150,68
11/12/2011	456,37			607,05	150,68



Quadro 3 - Dos Reajustes do Sr. Rosa Arcader (continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO R\$	ÍNDICE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2012	456,37			607,05	150,68
11/02/2012	456,37			607,05	150,68
11/03/2012	456,37			607,05	150,68
11/04/2012	456,37			607,05	150,68
11/05/2012	456,37			607,05	150,68
11/06/2012	456,37			607,05	150,68
11/07/2012	492,56	7,93%		607,05	114,49
11/08/2012	492,56			655,19	162,63
11/09/2012	492,56			655,19	162,63
11/10/2012	492,56			655,19	162,63
11/11/2012	492,56			655,19	162,63
11/12/2012	492,56			655,19	162,63
11/01/2013	492,56			655,19	162,63
11/02/2013	492,56			655,19	162,63
11/03/2013	492,56			655,19	162,63
11/04/2013	492,56			655,19	162,63
11/05/2013	492,56			655,19	162,63
11/06/2013	492,56			655,19	162,63
11/07/2013	537,09	9,04%		655,19	118,10
11/08/2013	537,09			655,19	118,10
11/09/2013	537,09			773,66	236,57
11/10/2013	537,09			773,66	236,57
11/11/2013	537,09			773,66	236,57
11/12/2013	537,09			714,43	177,34



Quadro 3 - Dos Reajustes do Sr. Rosa Arcader (continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO R\$	INDÍCE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2014	537,09			714,43	177,34
11/02/2014	537,09			714,43	177,34
11/03/2014	537,09			714,43	177,34
11/04/2014	537,09			714,43	177,34
11/05/2014	537,09			714,43	177,34
11/06/2014	537,09			714,43	177,34
11/07/2014	588,92	9,65%		714,43	125,51
11/08/2014	588,92			852,33	263,41
11/09/2014	588,92			852,33	263,41
11/10/2014	588,92			783,38	194,46
11/11/2014	588,92			783,38	194,46
11/12/2014	588,92			783,38	194,46
11/01/2015	588,92			783,38	194,46
11/02/2015	647,81		10%	783,38	135,57
11/03/2015	647,81			973,82	326,01
11/04/2015	647,81			973,82	326,01
11/05/2015	647,81			973,82	326,01
11/06/2015	647,81			973,82	326,01
11/07/2015	735,59	13,55%		1.105,78	370,19
11/08/2015	735,59			1.237,74	502,15
11/09/2015	735,59			1.105,78	370,19
11/10/2015	735,59			1.105,78	370,19
11/11/2015	735,59			1.105,78	370,19
11/12/2015	735,59			1.105,78	370,19



Quadro 3 - Dos Reajustes do Sr. Rosa Arcader (continuação)

DATA VENCIMENTO	EVOLUÇÃO PLANO R\$	INDÍCE REAJUSTE ANS/ PLANO FAMILIAR	AJUSTE MUDANÇA DE FAIXA	VALORES PAGOS	DIFERENÇA (E-B)
11/01/2016	735,59			1.105,78	370,19
11/02/2016	735,59			1.105,78	370,19
11/03/2016	735,59			1.105,78	370,19
11/04/2016	735,59			1.105,78	370,19
11/05/2016	735,59			1.105,78	370,19
11/06/2016	735,59			1.105,78	370,19
11/07/2016	835,41	13,57%		1.405,89	570,48
11/08/2016	835,41			1.255,84	420,43
11/09/2016	835,41			1.255,84	420,43
11/10/2016	835,41			1.255,84	420,43
11/11/2016	835,41			1.255,84	420,43
11/12/2016	835,41			1.255,84	420,43
11/01/2017	835,41			1.255,84	420,43
11/02/2017	835,41			1.255,84	420,43
11/03/2017	835,41			1.255,84	420,43
11/04/2017	835,41			1.255,84	420,43
11/05/2017	835,41			1.255,84	420,43
11/06/2017	835,41			1.255,84	420,43
11/07/2017	948,61	13,55%		1.596,18	647,57
TOTAL					24.736,32

Diante dos **Quadro 2** e **3** acima apresentados, a perícia constatou que a instituição ora Ré praticou os reajustes que não estavam informados no contrato além de não respeitar a mudança de faixa, conforme apurado nas fls. 40 do contrato de seguro, com isso conclui se que o Autor foi prejudicado na importância consolidada de R\$59.829,26 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).



6. QUESITOS DA PARTE RÉ (fls. 291/292)

1. *Queira o Sr. Perito informar se o contrato em questão é do tipo individual.*

Resposta: Trata-se de um contrato de Plano de Saúde familiar.

2. *De acordo com as condições contratuais e com as determinações legais, queira o Sr. Perito informar quais os tipos de reajustes possíveis de serem aplicados no caso da lide em questão.*

Resposta: Existem dois tipos de ajuste, o primeiro é de mudança de faixa etária que na qual está registrado em fls. 40 e o Segundo reajuste é o aprovado pela Agencia Nacional de Seguros – ANS, conforme link “<http://www.ans.gov.br/index.php/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/270-historico-reajuste-variacao-custo-pessoa-fisica>”

3. *Queira o Sr. Perito informar a data de aniversário do Autor e todos os reajustes aplicados desde a adesão até a presente data.*

Resposta: A data de aniversário do contrato ocorre no mês de julho de cada ano, quanto aos reajustes aplicados, a perícia reporta-se aos quadros 2 e 3 elaborados pelo perito.

4. *Queira o Sr. Perito informar quantos são os dependentes e suas respectivas datas de Adesão e aniversário.*

Resposta: Conforme contrato o plano tem 1 (um) dependente, a adesão ao plano ocorreu em 11/06/1998 e o aniversário do contrato ocorre no mês de julho.



5. *Queira o Sr. Perito admitir que os reajustes nos planos de saúde são necessários para manter o equilíbrio técnico-atuarial do plano, haja vista que há de se levar em consideração o agravamento das taxas de risco biométrico dos segurados, do custo de utilização do plano acima do limite técnico e da inflação médica, representados, respectivamente, elos reajustes previstos por Faixa Etária, Sinistralidade e Financeiro.*

Resposta: Resposta ao quesito prejudicada por fugir ao objetivo da perícia.

6. *Queira o Nobre Expert informar se a ré aplicou corretamente os reajustes anuais em conformidade com o tipo de plano do autor.*

Resposta: Negativo é a resposta, conforme demonstrado nos Quadro 2 e 3 do Item “Desenvolvimento”, onde aplicando os índices divulgados pela ANS a perícia constatou que o Autor obteve um prejuízo de R\$ 59.829,26.

7. *Queira o Sr. Perito informar se está previsto em contrato um reajuste por faixa etária quando o segurado completar 59 anos.*

Resposta: Negativo é a resposta, conforme contrato de fls. 40 dos Autos o reajuste por faixa etária é de 56 anos.

8. *Queira o Sr. Perito informar qual o mês de aplicação do reajuste e o percentual previsto em contrato.*

Resposta: Reportar-se ao quesito nº 3.

9. *Queira o Sr. Perito informar quais danos uma OPS (operadora de Plano de Saúde) pode sofrer ao não realizar a aplicação dos reajustes por faixa etária corretamente.*

Resposta: Resposta ao quesito prejudicada por fugir ao objetivo da perícia.



10. *Queira o Sr. Perito explicar por que são necessários os reajustes por faixa etária.*

Resposta: Resposta ao quesito prejudicada por fugir ao objetivo da perícia.

11. *Querira o Sr. Perito informar se os reajustes por faixa etária e o reajuste anual, que ocorre uma vez ao ano, foram aplicados corretamente e dentro do previsto em contrato, tanto para o autor como para seus dependentes.*

Resposta: Negativo é a resposta, conforme pode observar nos quadros 2 e 3 do item “Desenvolvimento” do Laudo Pericial.

12. *Queira o Sr. Perito informar se a ré cumpriu com suas obrigações e respeitou o determinado em contrato*

Resposta: Resposta ao quesito prejudicada por se tratar de mérito.

13. *Queira o Sr. Perito informar o que mais entender necessário.*

Resposta: Todo e qualquer consideração, encontra-se nos itens 5 “DESENVOLVIMENTO” e 8 “CONCLUSÃO” do Laudo Pericial.



7. QUESITOS DO AUTOR (fls. 284/285)

1. Queira o Sr. Perito informar, qual o percentual de aumento permitido para os planos de saúde dentro do período indicado pelo Autor;

Resposta: O percentual de aumento para planos de categoria Familiar está disposto no site da Agencia Nacional de Seguros – ANS, conforme link “<http://www.ans.gov.br/index.php/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/270-historico-reajuste-variacao-custo-pessoa-fisica>” e fez parte da planilha de cálculo conforme no item desenvolvimento.

2. Queira o Sr Perito informar qual foi o real percentual aplicado pela Ré no plano de saúde do Autor.

Resposta: No período de outubro de 2005 a julho de 2017 a parte Ré aplicou uma variação total de 663,91%, a Perícia com base no contrato e regulamento da ANS encontrou uma variação total para o período de 340,81%.

3. A Partir de qual faixa etária há alteração de valores, ou seja, aumento?

Resposta: As mudanças de faixa etária estão disponíveis nos autos fls. 40, item 6.3.1.

4. Queira o Sr perito informar se o percentual utilizado para aumento do plano de saúde do Autor foi considerado legal? Ele já havia mudado de faixa?

Resposta: Negativo é a resposta, conforme pode observar nos quadros 2 e 3 do item “Desenvolvimento” do Laudo Pericial.

5. Queira o Sr Perito informar se os valores cobrados para a beneficiária ROSA quando incluída no plano de saúde em 11/01/2005 estavam corretos, se compararmos com os valores cobrados individualmente para o Autor?

Resposta: Resposta ao quesito prejudicada por fugir ao objetivo da perícia.



6. *Qual idade possuía a beneficiária ROSA quando incluída no plano?*

Resposta: *Conforme contrato juntado aos autos, a mesma havia 37 anos.*

7. *Qual faixa etária a beneficiária ROSA estava incluída? Os valores cobrados dela de forma individual estão corretos no decorrer do período apontado no processo?*

Resposta: A beneficiária Rosa estava na faixa de 37 anos, em relação ao valor cobrado inicialmente a resposta está prejudicada pois foge do objeto da Perícia.

8. *Queira o Sr. Perito informar o que mais for necessário em conformidade com a peça inicial apontada que debate justamente o aumento abusivo no plano de saúde do Autor;*

Resposta: Todo e qualquer consideração, encontra-se nos itens 5 “DESENVOLVIMENTO” e 8 “CONCLUSÃO” do Laudo Pericial.



8. CONCLUSÃO

As análises e avaliações dos dados e informações, constantes nos Autos, à luz das melhores práticas econômico-financeiras, foram suficientes para que a Perícia, por convencimentos técnicos, levasse o *Expert* a concluir e expor à apreciação do M.M. Juiz, o que se segue:

(1) Após elaboração dos Quadros 2 e 3 a perícia constatou que a Ré aplicou os índices de forma indevida, sendo o Autor prejudicado pelo percentual de ajuste anual majorado, diante disso a perícia apurou um saldo credo do autor até a fatura de 07/2017, assumiu o montante de:

R\$ 59.829,26

(Cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).

Estando o processo em fase de Instrução de Julgamento, a perícia deixa de aplicar correção monetário e juros de mora. S.M.J



9. ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente LAUDO PERICIAL, contendo 31 (trinta e uma) laudas impressas em uma única face, o subscrevemos, requerendo a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, a bem do processo, da verdade, e, sobretudo, da Justiça.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.



Tatyana Tonani da Silva.
Perito em Finanças
CPF 056.760.777-19
CRC/RJ: 115440/O-9

